LEI MUNICIPAL Nº 4.950, 31 DE MAIO DE 2010

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNIICPIO DE POUSO ALEGRE.

Autor: Vereador Oliveira Altair Amaral

Art. 1º - Anualmente, por período de 2 (duas) semanas consecutivas, poderá o Executivo realizar campanha de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, mediante divulgação de mensagens impressas nos veículos de Transporte Coletivo Urbano no município de Pouso Alegre.

Art. 2º - A implementação da medida prevista no artigo 1º desta Lei caberá a Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.